



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Obras - SUPEL-COOBR

Ofício nº 1983/2025/SUPEL-COOBR

À

[REDAÇÃO MINEIRA]

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Esclarecimento, referente ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**
Nº.: 90060/2025/SUPEL/RO

Com os cumprimentos, em resposta ao Pedido de Esclarecimento, referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** Nº.: 90060/2025/SUPEL/RO, **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0069.003237/2024-33/SEOSP/RO** e **OBJETO:** Construção do Novo Lar Do Idoso, no município de Porto Velho/RO encaminhado a esta Comissão de Obras por meio eletrônico no dia 18/05/2025.

Registra-se que esta Comissão de Obras - COOBR/SUPEL procedeu com o encaminhamento do mesmo ao Corpo Técnico da SEOSP/RO, onde o mesmo analisou e confeccionou resposta através da **Informação nº 5/2025/SEOSP-NPOE (0060296528)**, conforme em anexo.

Face ao exposto, informamos que o Edital e seus anexos, bem como a data da sessão inaugural permanecem inalterados, mantendo a abertura de licitação para o dia **22 de maio de 2025, às 11h (horário oficial de Brasília)**, eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da SUPEL, sítio à Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira - Bairro Pedrinhas - Tel.: (69) 3212-9243 - Porto Velho - RO, no site www.rondonia.ro.gov.br/supel, bem como através do e-mail: coobr.supel.ro@gmail.com, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Atenciosamente,

Porto Velho - RO, 20 de maio de 2025.

ERALDA ETRA MARIA LESSA

Presidente da Comissão de Contratação de Obras/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Eralda Etra Maria Lessa, Presidente**, em 20/05/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060331911** e o código CRC **9BFC7A61**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0069.003237/2024-33

SEI nº 0060331911



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Núcleo de Pesquisa, Orçamento e Engenharia - SEOSP-NPOE

Informação nº 5/2025/SEOSP-NPOE

PROCESSO:	0069.003237/2024-33
OBJETO:	Construção do Novo Lar Do Idoso, no município de Porto Velho/RO.
ASSUNTO:	[REDAÇÃO MANTIDA CONFIDENCIAL]

DE: SEOSP-ACPO

PARA: SUPEL-COOBR

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Trata o presente do atendimento aos esclarecimentos requeridos conforme Ofício 028/2025 [REDAÇÃO MANTIDA CONFIDENCIAL]:

PRIMEIRA CONSULTA: Dessa forma, solicitamos esclarecimento formal sobre a natureza da laje prevista no projeto e, caso seja mantida a solução em laje, que seja revisto o orçamento estimativo, sob pena de tornar o preço inexistente (art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021). A não correção desse item poderá acarretar impacto futuro por aditivo contratual, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º, inciso V da mesma lei.

SEGUNDA CONSULTA: Assim, requer-se esclarecimento sobre a origem do preço estimado, se o fornecimento será integralmente feito pela contratada e se haverá compensação futura, caso mantido o valor irreal no orçamento estimativo. Ressaltamos que, conforme jurisprudência pacífica do TCU (Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário), é vedada a adoção de preços irreais ou inexistentes em processos licitatórios, a fim de garantir a viabilidade contratual e prevenir paralisações de obra.

TERCEIRA CONSULTA: No item 12.1 da planilha (Aterro Manual com Solo Argiloarenoso), não consta na composição o DMT (Distância Média de Transporte), parâmetro fundamental para composição de custos do serviço. Assim, solicitamos esclarecimento quanto: à jazida considerada no orçamento; à distância estimada até o canteiro de obras; e se a Administração fornecerá o material ou se será de responsabilidade integral da contratada.

2. ESCLARECIMENTO PRIMEIRA CONSULTA

2.1. Esclarecemos que a metodologia adotada para a estimativa de custo da obra baseou-se na utilização de orçamento paramétrico, com fundamento no §5º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que permite, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a utilização de metodologias expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em contratações similares, especialmente para as frações do empreendimento ainda não suficientemente detalhadas.

2.2. Neste sentido, na Construção do Novo Lar do Idoso, a estimativa de custo considerou contratação similar, a obra do Centro de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (CBMRO), que apresenta características técnicas compatíveis com o objeto licitado. Ambas as edificações preveem estrutura em concreto armado com lajes executadas parcialmente, o que afasta a alegação de ausência de equivalência.

2.3. Especificamente quanto à natureza das lajes, o Memorial Descritivo do Novo Lar do Idoso (0055100478), no item 3.3.3, é claro ao indicar que:

“As lajes serão executadas nos blocos da cozinha, blocos da saúde, área de acesso da ambulância e banheiros duplos dos demais blocos, conforme projeto arquitetônico, em concreto armado, devendo estar engastada nas vigas e após a execução do contrapiso das lajes, deverão receber tratamento impermeabilizante adequado e atender as especificações técnicas presentes na NBR 9575/2010. A estrutura de concreto da laje será moldada in loco, contendo as dimensões e materiais especificados no Projeto Estrutural.”

2.4. Assim, não se trata de ausência de definição quanto ao tipo de laje, tampouco de omissão técnica, mas sim de previsão explícita de que se trata de lajes em concreto armado.

2.5. Cumpre observar que o próprio Projeto Básico (0056180787), em seu item 5.5, reforça a legalidade da metodologia adotada, alinhando-se integralmente ao disposto na Lei nº 14.133/2021, quanto à forma de especificação em licitações com base em anteprojetos.

2.6. Dessa forma, não há que se falar em inexequibilidade dos preços ou em risco de necessidade de aditivos contratuais, visto que o tipo de laje está definido no memorial e previsto no anteprojeto, o orçamento considerou parâmetro compatível com a similaridade adotada na obra de referência.

3. ESCLARECIMENTO SEGUNDA CONSULTA

3.1. Em relação ao insumo cascalho de cava, esclarecemos que, conforme demonstrado na Matriz de Cotações, foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado local. Adotou-se o valor obtido na cotação da Cascalheira Bate Estaca, cujo o valor para o metro cúbico de cascalho foi de **R\$ 28,00**, conforme segue:



OLIVEIRA SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO - EIRELI

CNPJ 11.086.432/0001-83

A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -
SEOSP

Porto Velho/RO, 09 de Setembro de 2024.

Prezada Senhora,
JOSIANE BEATRIZ FAUSTINO
Responsável pelo Orçamento da Obra denominada Cidade da
Criança

A empresa OLIVEIRA SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO-EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 11.086.432/0001-83, com sede na Rodovia BR-364, saída para Rio Branco, Bairro Eletronorte, Km 4,5, Bate Estaca, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, vem por intermédio desta, apresentar o orçamento solicitado.

MATERIAL	VALOR M ³
CASCALHO LATERITICO- CARREGADO	R\$ 28,00

- Coordenadas Geográficas → 08°48'37"S/63°55'16"W

Sem mais, aproveitamos para renovar os votos de estima e apreço, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Oliveira Serviços de Extração de Cascalho - Eireli

4. ESCLARECIMENTO TERCEIRA CONSULTA

4.1. Em relação ao item 12.1 da planilha orçamentária (*Aterro Manual com Solo Argilo arenoso*), esclarecemos que foi utilizado o insumo, com base no valor de referência do SINAPI - 08/2024.

4.2. O valor adotado tem como referência a média de preços apurada junto ao comércio local, como indicado no Relatório de Preços de Insumos do SINAPI, e reflete a prática de mercado para fornecimento de

material em perímetro urbano com entrega diretamente na obra.

4.3. Dessa forma, considerando que a Construção do Novo Lar do Idoso encontra-se em perímetro urbano e que os fornecedores locais ofertam o insumo com entrega no canteiro, não foi necessário considerar a Distância Média de Transporte (DMT) de forma isolada na composição, pois o custo do insumo já contempla essa condição de fornecimento com entrega local.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, encaminhamos o presente processo à SUPEL-COOBR para manifestação quanto aos esclarecimentos ao licitante contidas neste documento.

DIEGO EXPEDITO MARTINS DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil CREA 8154-D/RO

FRANCISCO MELEIRO NETO

Coordenador de Projetos e Orçamentos - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO EXPEDITO MARTINS DE OLIVEIRA**, Engenheiro(a) Civil, em 19/05/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MELEIRO NETO**, Coordenador(a), em 19/05/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060296528** e o código CRC **7EE2CA6D**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0069.003237/2024-33

SEI nº 0060296528

À

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Processo Administrativo: 0069.003237/2024-33

Concorrência nº 90060/2025/SUPEL/RO

Referente: Construção do Novo Lar do Idoso, no município de Porto Velho-RO.

Neste ato regulamente representado pelos sócios:

vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** quanto ao edital de **CONCORRÊNCIA Nº90060/2025/CPLO/SUPEL/RO**, quanto ao edital acima referido, com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (art. 5º, incisos I a IV da Lei nº 14.133/2021), bem como no direito de petição previsto no art. 8.1 do próprio edital.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 8: subitem 8.1, o presente pedido de esclarecimentos é tempestivo, pois está sendo protocolado dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública, qualquer pessoa e licitante poderá solicitar **ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAR** o instrumento convocatório

deste Edital, devendo o licitante mencionar o número da CONCORRÊNCIA, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e- mail: cplo@supel.ro.gov.br. Portanto, o presente pedido é plenamente tempestivo.

2. DO PROJETO DE ARQUITURA: LAJE

Ao analisar as **Pranchas 05/08, 06/08 e 07/08** do anteprojeto de arquitetura, verifica-se a previsão de lajes estruturais no edifício, mas **não há detalhamento quanto ao tipo de laje (maciça ou pré-moldada)**, tampouco as especificações técnicas e parâmetros de dimensionamento.

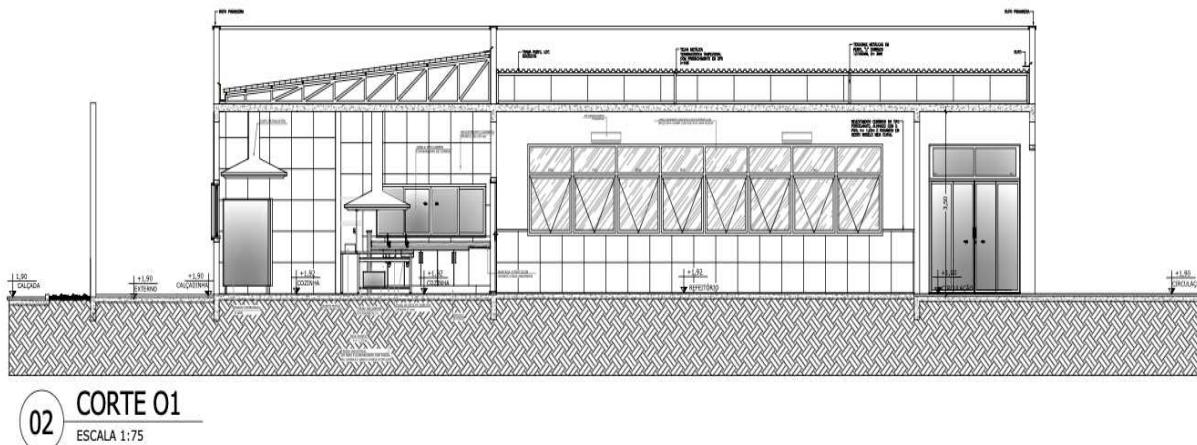
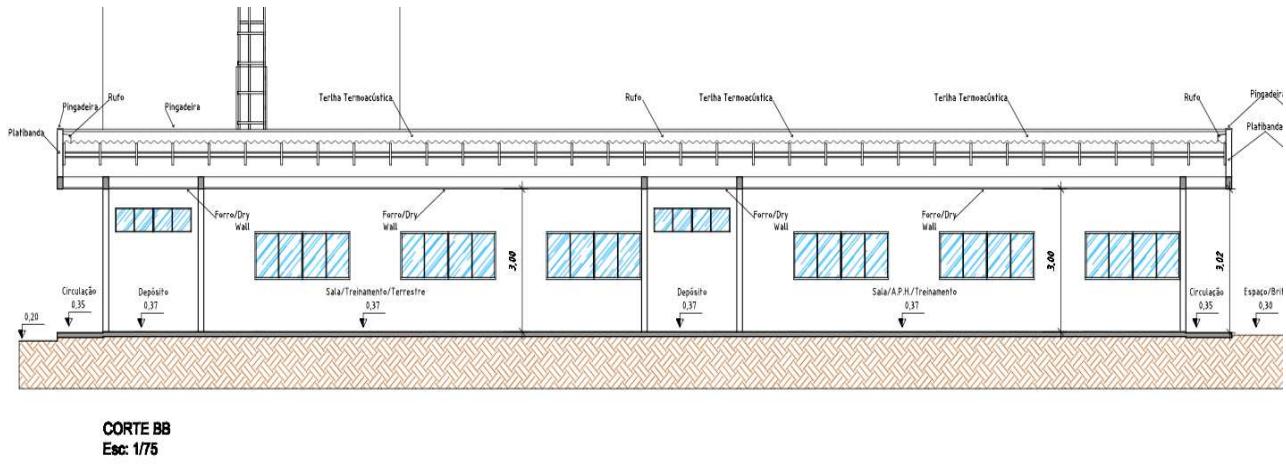


Imagen 01: Projeto de cortes de refeitorios e reabilitação do processo licitatório

É importante destacar que a natureza da laje impacta diretamente no custo da estrutura e nas metodologias construtivas, no orçamento Lar do Idoso, **pagina 64**, demonstra como se baseou os valores referente a estrutura do prédio. Considerando como base comparativa o projeto do Centro de Ensino do CBMRO que foi usado como referência, licitado via Concorrência Pública nº 013/2022 e processo administrativo 0037.134558/2021-11/CBM/RO, cuja estrutura não contempla laje em sua totalidade, conclui-se que os parâmetros orçamentários utilizados para especificar a estrutura atual não são equivalentes.



3

Imagen 02: Projeto arquitetonico parte 1, prancha 04/13, planta baixa e cortes.

Como pode se observar, o projeto do Centro de Ensino do CBMRO, imagem 02 e no projeto na sua grande maioria esmagadora, não contempla lajes, exceto em pequenos locais, que se torna insignificante referente ao tamando da estrutura.

Conforme analise entre os dois projetos, a estrutura não pode ser comparar em valor monetario, pois uma laje consideranto essa laje prémoldada simples, custaria em torno de aproximadamente R\$185,00 o metro quadrado, com isso este intem em especifico, traria um prejuizo em escala significativa no orçamento da obra.

Foi identificado que no memoria descritivo no **item 3.3.3 lajes**, foi considerado que o predio terá lajes “(As lajes serão executadas nos blocos da cozinha, blocos da saúde, área de acesso da ambulância e banheiros duplos dos demais blocos, conforme projeto arquitetônico, em concreto armado, devendo estar engastada nas vigas e após a execução do contrapiso das lajes, deverão receber tratamento impermeabilizante adequado e atender as especificações técnicas presentes na NBR 9575/2010. A estrutura de concreto da laje será moldada in loco contendo as dimensões e materiais especificados no Projeto Estrutural.)”

Dessa forma, **solicitamos esclarecimento formal sobre a natureza da laje prevista no projeto** e, caso seja mantida a solução em laje, que seja **revisto o orçamento estimativo**, sob pena de tornar o preço inexequível (art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021). A não correção desse item poderá acarretar **impacto futuro por aditivo contratual**, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º, inciso V da mesma lei.

3. DO CASCALHO DE CAVA

O item 3.2.5 da planilha orçamentária apresenta quantitativo de 2.562,30 m³ de cascalho de cava ao custo de R\$ 28,00/m³, enquanto o valor de referência do **SINAPI/04/2024 (COG 00004743)** é de R\$ 119,77 sem BDI. Considerando o BDI aplicado, o valor correto a ser praticado seria aproximadamente **R\$ 147,17/m³**, gerando uma **diferença acumulada superior a R\$ 288.000,00** no total do orçamento.

Assim, **requer-se esclarecimento sobre a origem do preço estimado**, se o fornecimento será integralmente feito pela contratada e se haverá compensação futura, caso mantido o valor irreal no orçamento estimativo. Ressaltamos que, conforme jurisprudência pacífica do TCU (**Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário**), é vedada a adoção de preços irreais ou inexequíveis em processos licitatórios, a fim de garantir a viabilidade contratual e prevenir paralisações de obra.

4. DO ATERRO

No item 12.1 da planilha (Aterro Manual com Solo Argiloarenoso), **não consta na composição o DMT (Distância Média de Transporte)**, parâmetro fundamental para composição de custos do serviço.

Assim, solicitamos esclarecimento quanto:

- à **jazida considerada no orçamento**;
- à **distância estimada até o canteiro de obras**;
- e se a Administração fornecerá o material ou se será de responsabilidade integral da contratada.

A ausência dessa informação compromete a **fidedignidade da proposta econômica** e pode violar o princípio da legalidade orçamentária. Como bem dispõe o art. 22, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado deve refletir com precisão todos os custos necessários à execução do objeto.

5. CONCLUSÃO

À luz do exposto, a empresa requer **respostas formais aos questionamentos apresentados**, a fim de assegurar a lisura, a isonomia e a viabilidade da contratação, em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), bem como com as orientações do Tribunal de Contas da União.

Estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, 18 de maio de 2025.